

REQUERIMENTO Nº DE 2002
(Do Sr. Antônio Carlos Konder Reis)

Requer o encaminhamento de solicitação ao Poder Executivo relativa à estimativa de renúncia tributária.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação:

Requeiro a V. Exa., com fundamento no art. 63, § 2º da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, na forma do art. 24, V, combinado com o art. 115, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Plenário delibere sobre o envio ao Poder Executivo de solicitação de informações relativas à estimativa de renúncia tributária do Projeto de Lei nº 6.989, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.989, de 2002, prevê a possibilidade de deduzir dos rendimentos da pessoa física as despesas com medicamentos e óculos corretivos. Entendem alguns especialistas que aí estaria caracterizada renúncia fiscal cuja estimativa nos três primeiros exercícios de vigência deve acompanhar o Projeto de Lei, segundo o art. 63 da Lei nº 10.266, de 24 de

julho de 2001 (LDO–2002) combinado com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Entretanto, o § 2º do citado art. 63 da LDO–2002 prevê que o Poder Executivo, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, ofereça em noventa dias a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Esse o motivo por que submeto à decisão de meus ilustres Pares, a presente solicitação de informações.

Sala das Sessões, em _____ de 2002.

Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS